

Proc. TC-001.035/2015-0
Tomada de Contas Especial
Recurso de Reconsideração

Parecer

Trata-se de Tomada de Contas Especial decorrente de representação encaminhada pelo TCE/PB, tendo em vista irregularidades na aplicação de recursos dos Convênios n.ºs 2023/2004, 2061/2004 e 1133/2006, firmados entre a Prefeitura de Frei Martinho/PB e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), para a execução de obras de esgotamento sanitário no município.

2. As irregularidades consistem na ausência de comprovação do nexo de causalidade entre os recursos utilizados e a consecução do objeto dos convênios, uma vez que as obras foram contratadas e pagas a uma empresa comprovadamente de fachada, conforme investigação da Polícia Federal na Operação “I-Licitações”.

3. O Plenário acolheu a proposta do relator *a quo* (peça 107), que considerou as instruções uniformes da unidade técnica (peças 103-104) e a anuência integral do Ministério Público junto ao TCU (peça 105), nos termos do acórdão ora recorrido.

4. Examina-se nesta fase processual recurso de reconsideração (peça 122) interposto por Ana Adélia Nery Cabral – ex-prefeita de Frei Martinho/PB, contra o Acórdão n.º 3181/2016-TCU-Plenário (peça 106).

5. A Secretaria de Recursos promoveu o exame das alegações apresentadas com posicionamento uníssono do Auditor e Titular daquela Unidade Técnica (peças 130-131) no sentido de conhecer do recurso e negar provimento.

6. Com efeito, a recorrente limitou-se a repetir os argumentos já apresentados, além de não acostar novos elementos tendentes a afastar a responsabilidade a ela atribuída. Desta forma, esta representante do Ministério Público manifesta sua concordância à proposta alvitada pela Serur.

Ministério Público, 23 de novembro de 2017.

Cristina Machado da Costa e Silva
Procuradora-Geral